

**LEI Nº 0837/23 de 07/03/2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO AOS TERRENOS QUE IDENTIFICA, OU RETIFICAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jupirá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido que, embora constem como parcelas de vias de circulação existentes, os trechos de ruas descritos no memorial descritivo e mapa de localização constantes do Anexo Único da presente Lei, não integram o sistema de circulação municipal do Município de Jupirá.

**Art. 2º** - Diante da situação declarada no artigo anterior, ficam desafetados e retirados da categoria de bens de uso comum, os trechos das vias de circulação, segundo medidas e confrontações constantes do Anexo Único desta Lei, a seguir descritos:

I - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 11, com 1.080,43m<sup>2</sup>(um mil e oitenta vírgula quarenta e três metros quadrados);

II - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 09, com 1.022,96m<sup>2</sup>(um mil e vinte e dois vírgula noventa e seis metros quadrados);

III - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 07, com 1.031,07m<sup>2</sup>(um mil e trinta e um vírgula zero sete metros quadrados);

IV - Parte da Rua São Paulo, frente para a Quadra nº 11, com 1.201,79m<sup>2</sup>(um mil e duzentos e um vírgula setenta e nove metros quadrados);

V - Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 11, com 632,86m<sup>2</sup>(seiscentos e trinta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados);

VI - Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 21, com 651,71m<sup>2</sup>(seiscentos e cinquenta e um vírgula setenta e um metros quadrados);

VII - Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 23, com 346,22m<sup>2</sup>(trezentos e quarenta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados);

VIII - Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 27, com 346,79m<sup>2</sup>(trezentos e quarenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrados);

IX - Parte da Rua Amazonas, frente para a Quadra nº 65, com 543,30m<sup>2</sup>(quinhentos e quarenta e três vírgula trinta metros quadrados).

**Art. 3º** - Fica autorizada a incorporação das áreas resultantes da desafetação de que trata o artigo anterior, segundo as áreas e confrontações previstas no memorial descritivo do Anexo Único desta Lei, de modo individualizado, a cada um dos lotes lindeiros também identificados no referido memorial, ou a retificação desses segundo os mesmos critérios, conforme o caso.

**Art. 4º** - Como condição para a incorporação ou retificação de que trata o artigo anterior, o respectivo titular do imóvel lindeiro deverá quitar débitos que possua junto ao fisco municipal, inclusive aqueles objetos de parcelamento.

Parágrafo único - Para a comprovação da exigência do caput, será emitida certidão de quitação específica para essa finalidade, a pedido do interessado.

**Art. 5º** - Em caso de copropriedade, a incorporação ou retificação se dará apenas com a parcela do imóvel que faça confrontação com a respectiva via de circulação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da incorporação ou retificação recairão exclusivamente sobre os interessados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0806/22 de 12/07/2022.

Município de Jupiá SC, 07 de Março de 2023.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**